

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N.º 94, de 19 de novembro de 2021, o qual “Dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei 1.643, de 23 de dezembro de 2020, nos termos que especifica”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 94/2021, cujo objeto se refere ao remanejamento de programação orçamentária oriunda de emendas parlamentares individuais apresentadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021. Conforme alegações do Poder Executivo, restou inviável cumprir o objeto de algumas emendas parlamentares, razão pela qual pretende, justamente, alterar a destinação destas emendas, com anuência legislativa.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa, estando suficientemente motivada.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL

Vereador revisor

Julinho - PSC

Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Relator
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues - PSB
Vereador Revisor

Kedo - PODEMOS
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental - PSDB
Vereador Relator
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés - CIDADANIA
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
29 de novembro de 2021.